



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 010481/09

PBPREV - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 925 /2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Olga Maria Leite Vieira de Figueiredo
MATRÍCULA: 21.793-0
CARGO: Professora da Educação Básica II
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
TEMPO DE SERVIÇO: 23 anos, 01 mês e 19 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1143, de 07 a 13/12/2008
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB